PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.734, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA JOSÉ NUNES MONTEIRO, CPF Nº 015.173.752-58, FILHA DE JOSÉ MONTEIRO REPOLHO E CLEONILDES NUNES REPOLHO.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Olho Águia, nº 264, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 109,91 metros da Rua Santos Dumont e 20,38 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Olho de Águia, medindo 14,17 metros; ao Sul, com por duas linhas quebradas: a primeira linha no sentido leste/oeste com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0016) e Vilmar Alves de Lima (Lote nº 0017) medindo 15,57 metros e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Dewtomar Henrique Lima de Lima (Lote nº 0018), medindo 09,92 metros; a Oeste, com Wnilson Nunes da Silva (Lote nº 0019), medindo 04,44 metros; ao Norte, com Daiana Ramires Silva (Lote nº 0014), medindo 25,10 metros, com uma área total de 224,31m²"***, em favor de MARIA JOSÉ NUNES MONTEIRO, CPF nº 015.173.752-58, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1477/2020 - SEHAB.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).